



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Coordenadoria de Assistência Hospitalar



TERMO ADITIVO Nº 097/2023 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2008 - NTCSS - SMS ✓

PROCESSO 6110.2019/0014905-7

PROCESSO EMENDA 6010.2023/0002109-7 ✓

PARTÍCIPES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS,** ✓ QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS.**

OBJETO DO CONTRATO: Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS.** ✓

OBJETO DO ADITAMENTO: Incremento de recurso orçamentário através de Emenda Parlamentar – Vereador Atílio Francisco para aquisição de medicamento Imunoglobina, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.50.85.00
 Fonte 00.1.500.7014.1 ✓



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Coordenadoria de Assistência Hospitalar



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], sendo a competência delegada de acordo com a Lei Municipal nº 17.433/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020, através da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, representada pela Secretária Adjunta, **MARILANDE MARCOLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, qualificado como Organização Social no Município de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 2008-0.165.932-5, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.538.688/0001-32, inscrita no CREMESP sob nº Prot. 945841, com endereço na Rua Peixoto Gomide, nº 316, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01409-000, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **CAROLINA LASTRA**, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o artigo 1º, parágrafo 3º do Decreto 58.376, de 21 de agosto de 2018, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO ADITIVO Nº 097/2023** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2008 – NTCSS/SMS**, nos termos das cláusulas a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Acréscimo de recurso orçamentário através de Emenda Parlamentar Vereador Atilio Francisco para aquisição de medicamento Imunoglobulina, conforme Plano de Trabalho;

2.2 Aquisição deverá ser efetuada após o repasse do recurso orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Fica estabelecido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3.2 O valor será repassado em parcela única;

3.3 A Conveniada terá até o dia 31/12/2023 para aquisição do medicamento e prestação de contas;

3.4 A despesa referente à Emenda Parlamentar onerará a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.50.85.00 Fonte 00.1.500.7014.1**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **CONVENIADA** deverá realizar pesquisa de preços nos moldes da Lei nº 17.273/20 previamente a compra do medicamento;

4.2 De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento do valor da Intervenção Local.

4.3 A prestação de contas pela **CONTRATADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

5.1 Nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, c/c o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666, de 1993, o presente **TERMO ADITIVO** deverá ser publicado na íntegra ou em extrato, como condição indispensável de eficácia, na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2016 – SMS. NTCSS**, bem como os seus anexos técnicos e seus eventuais e respectivos aditivos, no que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de outubro de 2023.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



MARILANDE MARCOLIN
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CAROLINA LASTRA
DIRETORA EXECUTIVA
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

TESTEMUNHAS:

NOME ANA CAROLINA M. V. RODRIGUES NOME

CPF

[REDACTED]

CPF